



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

= L E I N º 1 6 / 6 8 =
=====

AACâmara de Vereadores de Iporã, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:-

SÚMULA: Autoriza isenção de impostos prediais.

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos prediais pelo prazo de quatro (4) anos a contar do corrente exercício, ao CINEMA da sede Distrital de Cafezal, dêste Município, situado nas datas Ns 1 & 2 da Quadra 54 da Planta Urbana daquela comuna, de propriedade do Sr. Sebastião Calixto Barbosa e sua mulher.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

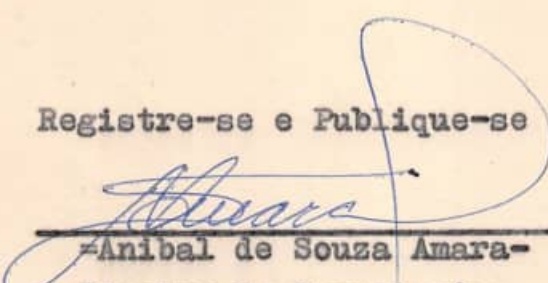
Prefeitura Municipal de Iporã, em 19 de julho de 1.968.



-Luiz Bosso-

-Prefeito Municipal-

Registre-se e Publique-se



-Anibal de Souza Amara-

-Diretor de Secretaria-

Proposição de autoria do Vereador

Claudio Santana, aprovada por unanimidade

Em 08 de julho de 1.968.

L. nº 3 p. 11.

*Livro nº 04
Fls. 11*